



Estatuto Social

SINDIBRINQUEDOS – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(resultado de desmembramento do antigo SIMB – Sindicato das Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, em AGE de 20/06/2005 e alterado para o novo código civil em AGE de 13/03/2006)

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º O SINDIBRINQUEDOS - Sindicato das Indústrias de Brinquedos do Estado de São Paulo, que poderá usar a sigla SINDIBRINQUEDOS, é uma Entidade Sindical, que engloba como base territorial todo o Estado de São Paulo, sem fins não econômicos ou religiosos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado, o qual se regerá pelo disposto nestes estatutos.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O SINDIBRINQUEDOS Sindicato das Indústrias de Brinquedos do Estado de São Paulo, tem por objetivos:

- a) *Congregar, e representar legalmente na órbita das relações sindicais, a categoria econômica de fabricação de brinquedos e seus acessórios, partes e peças e defender seus legítimos interesses;*
- b) Estimular, facilitar e promover estudos para o desenvolvimento da indústria;
- c) Promover a união e o conagraçamento do setor, propugnando pelo seu desenvolvimento e pela defesa de suas aspirações e interesses;
- d) Representar e defender os interesses do setor junto aos órgãos governamentais e privados;
- e) Colaborar com os poderes públicos e entidades de classe em assuntos que interessam ao setor;
- f) Promover campanhas de divulgação de assuntos de interesse das empresas do setor;

Augusto

- g) Colaborar com os poderes públicos e entidades de classe e quaisquer outras instituições em tudo o que possa a ser de interesse dos associados, mantendo intercâmbio de informações com os centros produtivos, econômicos e culturais;
- h) Organizar e prestar serviços aos seus associados, especialmente sob a forma de:
- Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria econômica das indústrias de brinquedos e os interesses individuais dos associados;
 - Celebrar contratos coletivos e/ou dissídios de trabalho;
 - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria
 - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica das indústrias de brinquedos.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.
- c) Serviço de comunicação por meio de circulares, correio e emeio em geral;
- d) Informações mercadológicas e outros dados;
- e) Disponibilizar informações técnicas e documentos de interesse geral;

Parágrafo Único: Ao Sindicato é vedado:

- I – Exercer outras atividades estranhas ao objetivo fixado no seu Estatuto ou as finalidades mencionadas neste título;
- II – Empreender atividade econômica com o objetivo de lucro;
- III – Participar de política partidária ou permitir cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade dessa natureza.

Augusto
B